Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 27 ,DE 2023.

(Proponentes:Ver. Dr. Lauri/PROS/Ver. Professora BethLeal/REPUBLICANOS/ Professora Liliam/PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 11/04/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Dispõe acerca da afixação de cartazes informativos nos comércios e áreas públicas no Município de Cascavel, na forma que específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/04/23
Protocolo

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei determina que os estabelecimentos comerciais e espaços públicos em âmbito do Município de Cascavel, deverão afixar cartazes com os seguintes números telefônicos que possam orientar e informar mulheres que estejam sofrendo violência.

§1º Entende-se por comércio, para fins de cumprimento ao disposto na presente lei, aqueles que atendem diariamente pessoas para efetuarem pagamentos nos caixas e para aqueles que mantêm balcão ou guichês de atendimento, tais como supermercados, bancos, cooperativas de créditos, casas lotéricas, lojas e comércio em geral.

Art. 2º Os cartazes informativos previstos no caput do art. 1º desta Lei, deverão ser afixados em local visível e de fácil acesso e visualização de todos no interior dos estabelecimentos comerciais e públicos, contendo as seguintes informações:

I – Polícia Militar: 190 - para denúncias sobre: abuso, violência e assédio sexual;

II – Central de Atendimento à Mulher no Brasil: 180;

III – Disque-denúncia: 181;

IV – Patrulha Maria da Penha – 153, para mulheres com medida protetiva;

V – Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal – 45 3321-8800

Parágrafo único: Os cartazes poderão ser elaborados com tamanho mínimo de 297x210 mm ou outro que os estabelecimentos comerciais ou públicos optarem, e deverão ser afixados em local de fácil visualização

Art. 1º Esta lei entra vigor na data de sua publicação

.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 11 de abril de 2023.

PROTOCOLADO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Dr. Lauri
Vereador/PROS

Professora Beth Leal
Vereadora/REPUBLICANOS

Professora Liliam
Vereadora/PT

Justificação:

A presente propositura tem por objetivo coibir e garantir a defesa das vitímas de abusos, violências e assédios contra mulheres.

O Brasil bateu recorde de feminicídios no primeiro semestre de 2022. De acordo com dados publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 699 casos foram registrados entre janeiro e junho, o que representa uma média de quatro mulheres mortas por dia. Em 2019, no mesmo período, foram registrados 631 casos. Dois anos depois, em 2021, 677 mulheres foram assassinadas em decorrência da violência de gênero.

No Brasil, a Lei Maria da Penha, estabelecida em 2006, define violência doméstica e familiar contra a mulher como: "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial." Mais recentemente, em 2015, a Lei 13.104 foi responsável por reconhecer o crime de feminicídio, alterando o Código Penal de 1940 e estabelecendo o atentado como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Tipifica, ainda, o crime de feminicídio como hediondo, estando atrelado a situações de violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

No último ano, foram contabilizados 75 casos de feminicídio no Paraná ante a 73 ocorrências em 2020. Porém, segundo informações do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), até junho deste ano, já foram registrados 95 crimes de feminicídio no Estado.

"Elas podem ter falecido em decorrência da violência feminicida da qual foram vítimas, mas elas representam ainda uma mãe, uma mulher, uma filha, alguém na sociedade. Pedir respeito a memória destas mulheres ainda é necessário".

Acreditamos que através de um amplo trabalho de divulgação e fixação dessas cartazes/placas nos estabelecimentos comerciais e públicos ajudará muitas mulheres que sofrem violência e não sabem como pedir ajuda, e assim conscientizar ainda mais a sociedade e reafirmar responsabilidade de todos em garantir os direitos da mulher.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis com VOTO FAVORÁVEL, para aprovação desta proposição.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Viver sem **violência** é um **direito** das **mulheres**



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DENUNCIE!

180 Central de atendimento à mulher

190 Polícia Militar Flagante

181 Disque denúncia

193 Corpo de Bombeiros

129 Defensoria Pública

153 Patrulha maria da penha

LEI MUNICIPAL N° 00000

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA